



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.249
de 14 de maio de 2002

(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Domingos Chavari Neto)

“Disciplina a ação de motociclistas e motocicletas para serviços das empresas de entrega rápida no Município e dá outras providências”.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – As empresas que se utilizam de motocicleta para entrega rápida de produtos e mercadorias que atuam no Município de Botucatu ficam obrigadas a identificar os veículos que estejam a seu serviço.

§ 1º - A identificação dos condutores de motocicletas que se refere o *caput* do presente artigo poderá ser realizada com utilização de coletes, constando o nome da empresa e respectivo telefone.

§ 2º - O baú instalado nas motocicletas deverá conter, de forma legível, o número do telefone do órgão da Prefeitura Municipal responsável pela fiscalização dos serviços, contendo a expressão “reclamação telefone nº.”

Art. 2º – Os motociclistas prestadores de serviços às empresas mencionadas nesta lei, para exercício de suas funções de entregadores deverão estar devidamente cadastrados junto ao Departamento de Trânsito do Município de Botucatu.

Parágrafo Único – Somente os motociclistas cadastrados terão licença para atuar como entregadores, ficando sujeitos à fiscalização do trânsito.

Art. 3º - Para atuar como entregadores das empresas definidas nesta lei, os motociclistas deverão estar habilitados há mais de 01 (um) ano.

Art. 4º - Os veículos automotores que forem utilizados nos serviços de entrega rápida deverão estar em perfeitas condições de uso, conforme determina o CTB – Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 14 de maio de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 14 de maio de 2002 - 147º Ano de Fundação de Botucatu. **A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,**

VILMA VILEIGAS